



Ofício nº 628 /2018.

Goiânia, 30 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício nº 469 - P, de 05 de julho de 2018, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 292**, de igual data, o qual **declara de utilidade pública a entidade que especifica**, a fim de comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

Dispõe o art. 1º do autógrafo de lei em comento:

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA SHALON FM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.095.357/0001-99, com sede no Município de Goiânia – GO."

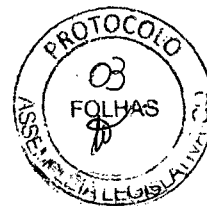
A entidade em questão foi declarada de utilidade pública pela Lei estadual nº 15.989, de 26 de fevereiro de 2007, motivo pelo qual votei o presente autógrafo de lei, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

José Eliton de Figueiredo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 292, DE 05 DE JULHO DE 2018.
LEI Nº , DE DE DE 2018.

Declara de utilidade pública a entidade que
especifica.

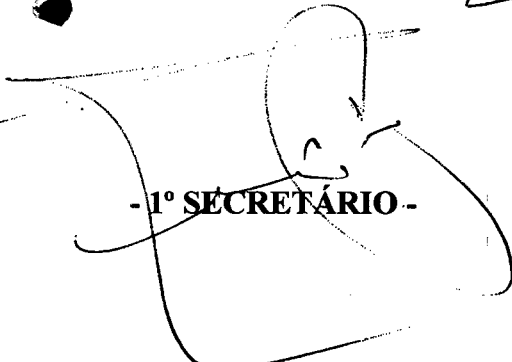
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO
COMUNITÁRIA SHALON FM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o
nº 03.095.357/0001-99, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de
julho de 2018.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



CERTIDÃO DE VETO

(☒) INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 292, de 05/07/2018, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 12/07/2018, via ofício nº 469 / P e, 31/07/2018, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 628 / G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 31/07/2018.

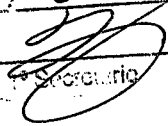
Lêda Aparecida Moreira
Chefe de Protocolo e Arquivo
Assessoria Legislativa do Estado de Goiás

Italo Mauro de Sousa

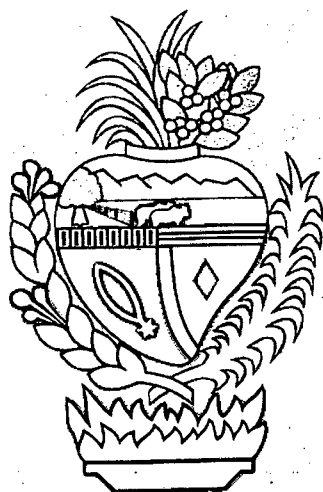
Seção de Protocolo e Arquivo

APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOREMEN-
TE, A COMISSÃO DE CONCT. JUDIC.
E REDAÇÃO

Em 07/08/58


Secretaria

05
ME



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

INTEGRAL

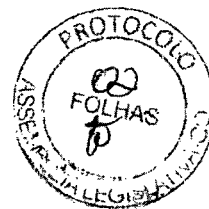
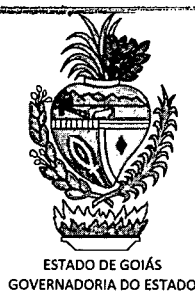
PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018003436
Data Autuação: 31/07/2018

Nº Ofício MSG: 628 -G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: VETO
Subtipo: INTEGRAL
Assunto: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 292, DE 05 DE JULHO DE 2018.



2018003436

DANIEL MESSAC.



Ofício nº 628 /2018.

Goiânia, 30 de

julho

de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

N E S T A

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício nº 469 - P, de 05 de julho de 2018, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 292**, de igual data, o qual **declara de utilidade pública a entidade que especifica**, a fim de comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

Dispõe o art. 1º do autógrafo de lei em comento:

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA SHALON FM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.095.357/0001-99, com sede no Município de Goiânia - GO."

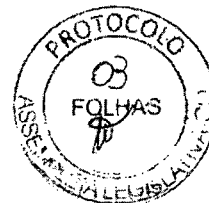
A entidade em questão foi declarada de utilidade pública pela Lei estadual nº 15.989, de 26 de fevereiro de 2007, motivo pelo qual votei o presente autógrafo de lei, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

José Elton de Figueiredo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 292, DE 05 DE JULHO DE 2018.
LEI Nº , DE DE DE 2018.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

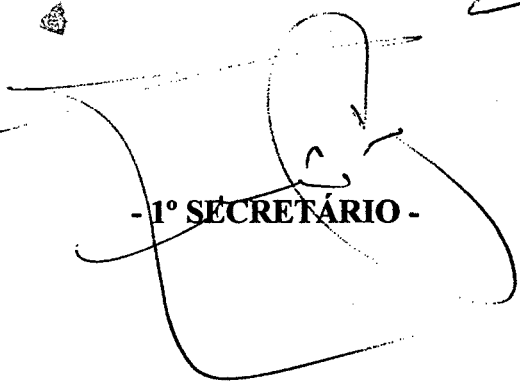
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA SHALON FM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.095.357/0001-99, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de julho de 2018.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



CERTIDÃO DE VETO

(☒) INTEGRAL () PARCIAL

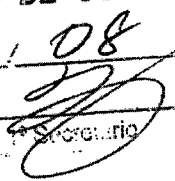
Certifico que o autógrafo de lei nº 292, de 05/07/2018, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 12/07/2018, via ofício nº 469/1P e, 31/07/2018, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 628/1G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 31/07/2018

Lêda Aparecida Moreira
Chefe de Protocolo e Arquivo
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Roberto Mourão de Sousa

Seção de Protocolo e Arquivo

APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E POSTERIOREMENTE
A COMISSÃO DE CONST. JUDIC.
E REDAÇÃO
Em 07/08/98

Secretaria